

Junta Autónoma das Obras de Hidráulica Agrícola

(Decretos n.ºs 20:329, de 19 de Setembro de 1931, e 21:454, de 7 de Julho de 1932, e decretos-leis n.ºs 26:115 e 26:117, de 23 de Novembro de 1935)

Desenvolvimento do orçamento da despesa para o ano económico de 1939

DESPESA ORDINÁRIA

CAPÍTULO 13.º

Artigo 156.º — Despesas com o pessoal:

1) Pessoal dos quadros:

1 presidente	54.000\$	
1 vice-presidente	48.000\$	
1 secretário	33.000\$	
1 vogal eleito da comissão administrativa	12.000\$	
2 engenheiros civis chefes de repartição	66.000\$	
1 agrónomo chefe de repartição	33.000\$	
2 chefes de secção	43.200\$	
2 primeiros oficiais	36.000\$	
3 segundos oficiais	43.200\$	
6 terceiros oficiais	64.800\$	
4 dactilógrafos	28.800\$	
1 contínuo de 1.ª classe	6.600\$	
2 contínuos de 2.ª classe	12.000\$	
1 telefonista	6.000\$	
1 servente	4.800\$	
Gratificação a um contínuo encarregado de dirigir o restante pessoal menor (§ 2.º do artigo 6.º do decreto-lei n.º 26:115)	600\$	492.000\$

2) Remunerações accidentais:

a) Senhas de presença dos vogais da Junta representantes da agricultura	4.100\$	
b) Horas extraordinárias do pessoal menor (a)	15.800\$	19.900\$

3) Outras despesas com o pessoal:

a) Ajudas de custo, subsídios de marcha e transportes (a)	14.000\$	
b) Fardamentos do pessoal menor	2.500\$	16.500\$

Artigo 157.º — Despesas com o material:

1) Aquisições de utilização permanente:

a) Mobiliário, instrumentos e utensílios (a)	10.000\$	
b) Duas máquinas de escrever (a)	7.500\$	17.500\$

2) Conservação e aproveitamento do material:

a) Móveis:

Máquinas, aparelhos e instrumentos e utensílios (a)	5.000\$	
Mobiliário (a)	3.000\$	8.000\$

b) Reparação e conservação das instalações da Junta, incluindo as despesas com o pessoal	28.000\$	36.000\$
--	----------	----------

3) Material de consumo corrente:

a) Impressos	5.000\$	
b) Artigos de expediente, encadernações, assinaturas, compra de livros e pequenas reparações eventuais (a)	30.000\$	35.000\$

Artigo 158.º — Pagamento de serviços:

1) Despesas de higiene, saúde e conforto:

Luz, aquecimento, água, lavagem e outras despesas, incluindo a aquisição de material para limpeza		20.000\$
---	--	----------

2) Despesas de comunicações:

a) Portes de correio e telégrafo (a)	2.500\$	
b) Telefones (a)	15.000\$	
c) Transportes diversos (a)	3.600\$	21.100\$

3) Diversos serviços não especificados, incluindo missões de estudo ao estrangeiro e representações em congressos (a)	50.000\$	91.100\$
---	----------	----------

Artigo 159.º — Diversos encargos:

1) Encargos das instalações:

Rendas de casa		30.000\$
--------------------------	--	----------

2) Encargos administrativos:

a) Do empréstimo para as obras de hidráulica agrícola	750.000\$	
b) Emolumentos do Tribunal de Contas pelo julgamento das contas da Junta	2.000\$	
c) Para pagamento a sinistrados no trabalho, serviços clínicos e de hospitalização	10.000\$	762.000\$
		792.000\$

(a) Sujeito ao desconto de 10 por cento, nos termos do artigo 6.º do decreto n.º 29:320, de 30 de Dezembro de 1938.

1:500.000\$

DESPESA EXTRAORDINÁRIA

CAPÍTULO 14.º

Despesas em execução da lei de reconstituição económica, n.º 1:914, de 24 de Maio de 1935, e em harmonia com a lei n.º 1:923, de 17 de Dezembro do mesmo ano

Artigo 160.º:

1) Construções e obras novas:

a) Estudos e projectos:

Para pagamento de todas as despesas com os estudos e projectos, incluindo vencimentos, salários, jornais, férias, ajudas de custo, despesas de deslocação e transporte de pessoal. 5:000.000\$

b) Obras novas:

Para pagamento de todas as despesas com obras de construção, incluindo vencimentos, salários, jornais, férias, ajudas de custo, despesas de deslocação e transporte de pessoal. 29:000.000\$

2) Exploração e conservação das obras:

Para pagamento de todas as despesas com a exploração e conservação das obras, incluindo vencimentos, salários, jornais, férias, ajudas de custo, despesas de deslocação, transporte de pessoal, e acções e procedimentos para cumprimento do determinado nos decretos n.ºs 28:652 e 28:653, de 16 de Maio de 1938 750.000\$

34:750.000\$

RESUMO

Despesa ordinária

Artigo 156.º — Despesas com o pessoal	528.400\$	
Artigo 157.º — Despesas com o material.	88.500\$	
Artigo 158.º — Pagamento de serviços	91.100\$	
Artigo 159.º — Diversos encargos	792.000\$	1:500.000\$

Despesa extraordinária

Artigo 160.º-1) — Construções e obras novas	34:000.000\$	
Artigo 160.º-2) — Exploração e conservação das obras	750.000\$	34:750.000\$
		36:250.000\$

O Presidente Director das Obras de Hidráulica Agrícola, *António Trigo de Moraes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

Decreto n.º 29:434

Convindo às colónias de Angola e de S. Tomé e Príncipe a amortização antecipada de parte das suas dívidas à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência;

Atendendo ao que os governadores das mesmas colónias indicaram para este fim;

Tendo em vista o disposto no artigo 28.º do Acto Colonial e por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 4.º do § 1.º do artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, e nos termos do § 2.º do mesmo artigo, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governador geral da colónia de Angola a abrir, com as formalidades legais, um crédito especial da importância de 5:300.000\$, destinado

à amortização antecipada de parte do empréstimo de 39:898.621\$45 contraído na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, tendo por contrapartida igual importância a sair dos saldos das contas dos exercícios anteriores, incluindo o de 1938.

Art. 2.º É autorizado o governador da colónia de S. Tomé e Príncipe a abrir, com as formalidades legais, um crédito especial da importância de 2:168.000\$, destinado à amortização antecipada de parte da sua dívida à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, tendo por contrapartida 1:000.000\$ a sair do fundo de reserva da colónia e 1:168.000\$ a sair do saldo da conta de exercício de 1937.

Art. 3.º O artigo 2.º do presente decreto substitue para todos os efeitos a portaria n.º 9:158, de 30 de Janeiro findo.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» das colónias de Angola e S. Tomé e Príncipe.

Paços do Governo da República, 9 de Fevereiro de 1939.— ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Francisco José Vieira Machado*.